



11794217



08012.000637/2020-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

RECOMENDAÇÃO DE ATUAÇÃO CONJUNTA EM CASOS DE PREÇOS ABUSIVOS DE REPERCUSSÃO NACIONAL

A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 3º, II e X, e o art. 9º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nos arts. 13 do Decreto nº 2.181, de 1997, expede a presente **Recomendação** com o objetivo de auxiliar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor no monitoramento do comportamento dos preços em tempos de pandemia.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia mundial tem gerado problemas de desabastecimento, choques de oferta e demanda, e, algumas vezes, condutas oportunistas de fornecedores caracterizadas pelo aumento injustificado dos preços praticados, sem qualquer justificativa econômica derivada de ajustes de ofertas e demandas na cadeia produtiva.

CONSIDERANDO que o aumento sem justa causa pode configurar prática abusiva, na esteira da Nota Técnica nº 8/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ (11277339), do Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica estabeleceu um guia para comprovação de tal conduta, que pode ser adotada pelos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções de Cooperação Técnica firmado com a Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER) com vistas a estabelecer parcerias para pesquisas econômicas de cadeias produtivas.

CONSIDERANDO a necessidade de definir fluxo e prazos na instrução de processos administrativos, para buscar a efetiva prevenção/repressão de práticas de preços abusivos, e sobretudo promover a necessária atuação conjunta dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, mediante adoção de critérios uniformes de fiscalização.

Resolve a Secretaria Nacional do Consumidor expedir as seguintes recomendações aos órgãos de defesa do consumidor que desejarem trabalhar com apoio técnico da Senacon, para que tais órgãos:

I – considerem a estruturação de grupo estratégico a ser coordenado pelo Procon Estadual ou pelo Fórum de Procons Municipais, a fim de que esses possam, caso desejarem, enviar à Senacon processos instruídos de abrangência nacional acerca do aumento abusivo de preços, após eleição dos casos de maior repercussão na sua localidade relacionados ao tema a fim de que a Senacon possa atuar em

âmbito nacional acerca das mesmas práticas abusivas em tela, inclusive em coordenação com Procons estaduais e municipais das localidades envolvidas.

II – considerem o encaminhamento à Senacon de processos, os quais devem vir instruídos atendendo os critérios previstos na Nota Técnica nº 8/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, quais sejam:

- a) Identificação do produto que se quer verificar a abusividade;
- b) Identificação das empresas que atuam concorrencialmente nesse mercado;
- c) Identificação da cadeia produtiva, incluindo a matéria-prima do produto;
- d) Solicitação das notas fiscais de compra e venda com uma série histórica confiável, sendo recomendável ao menos uma série de 03 meses (90 dias);
- e) Identificação se há racionalidade econômica no aumento de preços ou se ele deriva pura e simplesmente de oportunismo do empresário.

III – considerem o envio dos processos instruídos preferencialmente por ofício para serem inseridos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Caso haja interesse em conhecer uma investigação modelo, que poderá servir de base para instrução de processos, recomendamos que seja solicitado acesso à Senacon ao processo apresentado pelo Procon Florianópolis (11252377).

IV – considerem solicitar à Senacon documentos e/ou processos de prática de preços abusivos que já possuem investigação em curso, sendo permitido por peticionamento e via SEI o acesso aos processos públicos, ressalvadas as informações sigilosas.

V – considerem a possibilidade de conceder prazo razoável ao fornecedor, de no mínimo de 10 (dez) dias, para apresentação de documentos comprobatórios com vista à instrução de processos de prática de preço abusivo, a fim de não prejudicar o desempenho da atividade do fornecedor, nem causar riscos de futura alegação de violação ao devido processo legal em sede judicial.

VI – considerem o resguardo das informações sensíveis decorrentes dos processos instruídos para que não haja vazamento de dados entre os concorrentes do mesmo setor, o que poderia, assim, causar uma atuação coordenada entre fornecedores e prejudicando os direitos dos consumidores.

VII – considerem estabelecer parcerias com institutos de pesquisas locais com experiência em mapeamento de preços e banco de dados, buscando auxílio no monitoramento e nas investigações sobre a prática de preços irregulares, estando a Senacon à disposição para indicar algum membro da SOBER da sua região caso haja dificuldades na obtenção de parceiros locais de pesquisa.

VIII – considerem a formalização de cooperação técnica com as secretarias de fazenda ou de finanças do estado ou município, para que seja mais rápida a fiscalização e contenção de abusividades.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

Coordenador Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

LUCIANO BENETTI TIMM

Secretário Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Oliveira Domingues, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 28/05/2020, às 19:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Vilas Boas de Freitas, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 28/05/2020, às 19:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 29/05/2020, às 08:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11794217** e o código CRC **D5F2DC07**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.